



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE
PRAÇA GETULIO VARGAS, 18 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE - MG
TELEFONE: 37 3281 7328

EMENTA: DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PROLATADA PELO PREGOEIRO.

Relativamente ao julgamento exarado no Processo nº. 30/2024 e Edital 13/2024, recebo o Recurso interposto pela empresa **Wtrade Intermediação de Negócios Ltda**, posto que tempestivo, faço a seguir as seguintes considerações:

- a) Adoto como causa de decidir do presente recurso a análise empreendida pelo pregoeiro Municipal e pelo setor jurídico.
- b) Verifica-se que foi procedido nos termos da Lei, o juízo de admissibilidade das pretensões recursais, restando presentes os requisitos para o conhecimento do mencionado recurso.
- c) No mérito, foram apresentadas as razões de fato e de direito, bem como as alegações da empresa recorrente, que não foram acolhidas, já que em resposta ao recurso apresentado, a Municipalidade invocou os termos do artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como dos princípios da economicidade, da competitividade, da supremacia do interesse público e da eficiência, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições recebeu o recurso, por ser tempestivo e, no mérito, nega-lhe provimento, acredita-se, acertadamente.
- d) Assim, presentes os elementos confirmadores da decisão recorrida, nos termos da Lei nº 14.133/21, CONHEÇO o recurso interposto, posto que tempestivo, e no mérito, NEGO-LHE provimento, RATIFICANDO todas as razões e argumentações legais apresentadas pelo Pregoeiro, com a consequente homologação do processo.
- e) Em cumprimento ao que determina as Legislações apontadas, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Monte, 29 de abril de 2024.

Leonardo Lacerda Camilo
Prefeito Municipal